

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: al c) do n.º 1 do art. 18.º

Assunto: Enquadramento - Organismo sem finalidade lucrativa estabelece com um município protocolo relativo à prática desportiva, junto de jovens na vertente do futebol, destacando-se, entre outros, um torneio internacional de futebol juvenil.

Processo: **nº 14365**, por despacho de 2019-03-28, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitado ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

1. A requerente encontra-se enquadrada em IVA no regime normal de periodicidade trimestral, tratando-se de um sujeito passivo misto com afetação real de todos os bens, encontrando-se registada para o exercício da atividade principal de: "ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO", classificada com o CAE 85600 e para o exercício das atividades de: "ENSINOS DESPORTIVO E RECREATIVO", classificada com o CAE 085510, "FORMAÇÃO PROFISSIONAL", classificada com o CAE 085591 e "OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.", classificada com o CAE 088990.

2. Solicita parecer vinculativo, acerca do enquadramento em sede de IVA, da situação abaixo descrita:

i. A requerente é uma associação para a promoção de atividades de intervenção e inovação social, com o CAE principal 85600 e vários CAE's secundários, como por exemplo o CAE 85510;

ii. É um organismo sem finalidade lucrativa, perfazendo todos os requisitos previstos no art.º 10.º do Código do IVA (CIVA), para que seja considerado esse tipo de organismo;

iii. No âmbito da prossecução da sua atividade, no início de 2018, celebrou um protocolo com o Município de com o objetivo de por em prática atividades desportivas a jovens na vertente do futebol.

iv. A finalidade do protocolo é regular e estimular a cooperação na dinamização de atividades de carácter educativo, cultural, desportivo, lúdico-pedagógicas, que contribuam para a dinamização cultural, social e educativa do referido município, partilhando saberes e recursos, nomeadamente no planeamento, conceção, desenvolvimento e avaliação dos diversos eventos; identificando-se desde já o evento anual designado por "..... CUP - torneio internacional de futebol juvenil";

v. Através da celebração deste protocolo caberá à exponents planear, organizar e operacionalizar as atividades acordadas, particularmente os torneios Cup;

vi. Compete à exponents faturar as despesas inerentes às participações dos jovens atletas às diversas entidades (associações desportivas, clubes ou instituições educativas) participantes no torneio de futebol juvenil nos diversos escalões etários;

- vii. A exponente apenas debita os gastos incorridos com a participação na atividade desportiva às diversas entidades participantes, não tendo aquela por objetivo o lucro com a organização do evento;
- viii. Com a organização deste torneio a exponente fomenta a prática desportiva, a participação social, a dinâmica cultural e educativa, em parceria com o Município de
- ix. Os valores debitados pela exponente, pela participação no torneio Cup, refletem os gastos efetivos que permitem a organização do torneio, nomeadamente gastos de transporte, alimentação, dormida, utilização de instalações desportivas, árbitros, seguros, forças policiais, etc...;
- x. A requerente crê que a faturação destes valores debitados por si às diversas entidades que participam no torneio CUP, nos vários escalões, que vão desde: Traquinas (sub-8), a iniciados (sub-15), está compreendida nas isenções do art.º 9.º do CIVA, nomeadamente na alínea 8) do referido preceito, contudo, gostaria de ter a confirmação da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- xi. Nesse sentido solicita parecer vinculativo.

Apreciação

- 3.** Conforme indicado pela requerente na sua exposição, esta dedica-se, entre outras atividades, à atividade de intervenção e inovação social, tendo no âmbito do desenvolvimento dessa atividade, celebrado um protocolo com o município de, através do qual se obrigou a proceder à organização de um torneio de futebol designado por: "..... CUP - torneio internacional de futebol juvenil" (cfr. cláusula segunda do protocolo de cooperação celebrado pelo município de e a exponente).
- 4.** A organização do torneio de futebol constitui uma prestação de serviços sujeita a IVA localizada no território nacional [cfr. art.º 1.º n.º 1 al. a), art.º 4.º n.º 1 e art.º 6.º n.º 6 do CIVA].
- 5.** Não obstante a sujeição a imposto, dispõe a alínea 8) do art.º 9.º do CIVA que: "Estão isentas do imposto: (...) 8) As prestações de serviços efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinadas à prática de actividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física a pessoas que pratiquem essas atividades".
- 6.** Estabelecendo assim o referido preceito como condições para o seu preenchimento, as seguintes:
 - I. Existência de prestação de serviço;
 - II. Prestada por organismo sem finalidade lucrativa;
 - III. Exploração de estabelecimento ou instalação destinado à prática de atividade desportiva a pessoas que pratiquem essas atividades.
- 7.** De acordo com os elementos disponibilizados pela requerente, esta é um organismo sem finalidade lucrativa, nos termos do art.º 10.º do CIVA, o qual dispõe que: "*Para efeitos de isenção, apenas são considerados organismos sem finalidade lucrativa os que, simultaneamente:*
 - a) *Em caso algum distribuam lucros e os seus corpos gerentes não tenham,*

por si ou interposta pessoa, algum interesse directo ou indirecto nos resultados da exploração;

b) Disponham de escrituração que abranja todas as suas actividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais, designadamente para comprovação do referido na alínea anterior;

c) Pratiquem preços homologados pelas autoridades públicas ou, para as operações não susceptíveis de homologação, preços inferiores aos exigidos para análogas operações pelas empresas comerciais sujeitas a imposto;

d) Não entrem em concorrência directa com sujeitos passivos do imposto".

8. Face aos elementos alegados, verifica-se a existência da prestação de um serviço que se traduz na organização de um torneio de futebol, que inclui facultar aos participantes a participação no torneio organizado pela prestadora, efetuada por organismo sem finalidade lucrativa

9. No entanto, o benefício da isenção pressupõe a exploração de estabelecimento ou instalação destinado à prática de atividade desportiva (prática de futebol) a pessoas que praticam a atividade.

10. Ora, esta condição não se verifica, pelo que as prestações de serviços efetuadas pela requerente não podem beneficiar da isenção prevista na alínea 8) do artigo 9.º do CIVA, sendo sujeitas a imposto à taxa normal a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.